

*“Aplica a pena de advertência ao associado-proprietário Rubens Augusto Tamanquieviz Redecker”.*

**Alberto Celio Cotrin Leite**, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando:

- a) a atitude do associado-proprietário Rubens Augusto Tamanquieviz Redecker, que em 11-9-2014, após receber e-mail do clube, comunicando o reajuste do valor da TMC, se manifestou por escrito, também via e-mail, escrevendo a frase “Legítimo ASSALTO”;
- b) o comportamento imoral e antiético do associado que infringiu o disposto na alínea “g” do Art. 11 do Estatuto Social;
- c) a ausência do associado à reunião da Comissão de Sindicância do dia 4-11-2014, quando fora cientificado através de seu cônjuge, para prestar melhores esclarecimentos sobre o seu comentário;
- d) o parecer da Comissão de Sindicância tomado em reunião do dia 4-11-2014 e inserido no Processo n.º 439-10/2014;
- e) a decisão da Diretoria Executiva, tomada em reunião realizada no dia 19-2-2015 e que foi favorável ao parecer da Comissão de Sindicância,

Resolve:

1º) Com fundamento na alínea “e” do Artigo 75 do Estatuto Social, aplicar a pena de advertência ao associado-proprietário Rubens Augusto Tamanquieviz Redecker.

2º) Conforme preceitua o Artigo 82 e parágrafo único do Estatuto Social, assiste ao associado em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, contra toda e qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta, no prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação.

3º) A Secretaria notificará o nominado associado-proprietário, fará as anotações de praxe e dará publicidade deste ato conforme previsto no Artigo 81 do Estatuto Social.

Publique-se. Cumpra-se.

Alberto Celio Cotrin Leite